

**PROJETO DE LEI Nº 145/2017**

**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, destinado a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente do Poder Executivo, aprovado pela Lei Municipal nº 4.343, de 14 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a suprir dotações que se encontram com saldos insuficientes, com a seguinte classificação orçamentária:

**022000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TECNOL.**  
04.122.0083.2020.0000 – Manutenção da Secretaria  
**(287)** 3.3.90.30.00 – 01.450.000 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

**Art. 2º.** O presente crédito será coberto com recurso proveniente da anulação de dotações do orçamento vigente do Poder Executivo, com a seguinte classificação orçamentária:

**022000 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E TECNOL.**  
04.122.0083.2020.0000 – Manutenção da Secretaria  
**(286)** 3.3.90.30.00 – 01.110.000 – Material de Consumo.....R\$ 25.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 25 de setembro de 2017.



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal



**Ofício nº 1.666/2017**  
**Ibitinga, 25 de setembro de 2017.**

Senhor Presidente:

Segue com o presente o projeto de lei nº 145/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização legislativa destinada à suplementação de fichas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia, que se encontram com saldos insuficientes.

O projeto em questão cuida de aquisição de material de consumo, que será utilizado para obtenção de placas de trânsito, rolos para pintura e tinta.

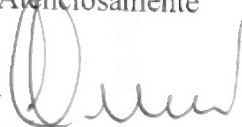
Esclarecemos aos Senhores Vereadores que o valor da despesa ocorrerá com recurso próprio do Município, oriundo da arrecadação de multa de trânsito, e que as despesas que ela irá suportar são exclusivamente para a fiscalização do trânsito.

Esclarecemos, ainda, que foi realizada audiência pública para essa finalidade, nos termos da legislação vigente.

Diante desta exposição, vimos solicitar dessa Egrégia Casa, que o presente projeto de lei seja deliberado em regime de Urgência Especial, na forma da legislação vigente.

Sendo o que se nos apresenta para o instante, endereçamos os testemunhos de estima e consideração.

Atenciosamente



**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Antônio Esmael Alves de Mira  
Presidente da Câmara Municipal  
de Ibitinga



